

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 044/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA
D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI – ME.

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sede na Rua Antônio Torquato Vieira, nº 107, Centro, Tamandaré-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.298.603/0001 - 75, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Saúde, Lirio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF- 443.157.914 - 15, identidade nº. 2878801 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, nº 332, Santa Rosa, Palmares - PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.680.034/0001-70, com sede na Av. A, 4165, sala 519 bloco T 02, Paiva, Cabo de Santo Agostinho – PE. CEP: 54.522-005, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Araújo do Nascimento, empresário, solteiro, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Manoel Felipe Santiago, 311, Candeias, Jaboatão dos Guararapes – PE. CEP: 54.000-000, com fulcro no Processo de Licitação Nº 039/2020, DISPENSA Nº 003/2020 nos termos da Lei 8.666/93 Art. 24, Inc. IV e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Proposta apresentada pela Contratada, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa aquisição de medicamentos e material penso hospitalar, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Farmácia Básica e SAMU do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato deverá ter prazo de vigência pelo período de **60 (sessenta) dias**, sendo prorrogável a critério da Administração, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde a dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto está em andamento o procedimento licitatório.

P-

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada**, perfazendo um valor global de **R\$ 228.940,62 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	AAS INFANTIL 100MG CP	UNID.	60.000	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
2	ACIDO FOLICO 5MG CP	UNID	80.000	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
4	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 C/100	CX	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
5	AGULHA DESCARTAVEL 25X7 C/100	CX	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
6	AGULHA DESCARTAVEL 25X8 C/100	CX	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
8	ALBENDAZOL SUSPENSAO	UNID	600	R\$ 1,56	R\$ 936,00
9	AMOXICILINA 500MG CP	UNID	40.000	R\$ 0,27	R\$ 10.800,00
12	ATADURA DE CREPOM 15CM 13 FIOS PCT C/12	PCT	200	R\$ 9,48	R\$ 1.896,00
14	CETOCONAZOL CREME	UNID	400	R\$ 4,49	R\$ 1.796,00
16	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNID	160	R\$ 3,34	R\$ 534,40
17	COMPRESSA DE GASE ESTERIL 7,5X7,5	PCT	30.000	R\$ 0,45	R\$ 13.500,00
18	COMPRESSAS CIRURGICAS 45X50 C/50	PCT	60	R\$ 51,53	R\$ 3.091,80
21	DIPIRONA GOTAS	UNID	2.000	R\$ 1,27	R\$ 2.540,00
22	DIPIRONA INJETAVEL	UNID	8.000	R\$ 0,86	R\$ 6.880,00
23	EQUIPO MACROGOTAS	UNID	8.000	R\$ 1,05	R\$ 8.400,00
24	EQUIPO PARA NUTICAO ENTERAL	UNID	600	R\$ 1,50	R\$ 900,00
30	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G PCT	UNID	2.400	R\$ 1,47	R\$ 3.528,00
31	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M PCT	UNID	2.400	R\$ 1,36	R\$ 3.264,00
32	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG PCT	UNID	2.000	R\$ 1,73	R\$ 3.460,00
33	FRALDA INFANTIL TAMANHO G PCT	UNID	2.400	R\$ 0,84	R\$ 2.016,00
34	FRALDA INFANTIL TAMANHO M PCT	UNID	2.400	R\$ 0,70	R\$ 1.680,00
35	FRALDA INFANTIL TAMANHO XG PCT	UNID	2.400	R\$ 1,00	R\$ 2.400,00
38	GLIBENCLAMIDA 5MG CP	UNID	80.000	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
39	HIDROCORTISONA 100MG INJETAVEL	UNID	600	R\$ 5,42	R\$ 3.252,00
40	HIDROCORTISONA 500MG INJETAVEL	UNID	600	R\$ 7,89	R\$ 4.734,00
41	IBUPROFENO GOTAS	UNID	800	R\$ 1,63	R\$ 1.304,00
42	LIDOCAINA GEL 30G	UNID	100	R\$ 3,62	R\$ 362,00
43	LUVA ESTERIL 7,5 (PAR)	PAR	400	R\$ 2,02	R\$ 808,00
44	LUVA ESTERIL 8,0 (PAR)	PAR	400	R\$ 2,02	R\$ 808,00
45	LUVA ESTERIL 8,5 (PÁR)	PAR	400	R\$ 2,02	R\$ 808,00
46	LUVA PARA PROCEDIMENTO M C/100	CX	600	R\$ 70,50	R\$ 42.300,00
47	LUVA PARA PROCEDIMENTO P C/ 100	CX	600	R\$ 70,50	R\$ 42.300,00
48	METFORMINA 850MG CP	UNID	100.000	R\$ 0,21	R\$ 21.000,00
49	MONONYLON 2-0 CX C/24	CX	8	R\$ 31,44	R\$ 251,52
50	MONONYLON 3-0 CX C/24	CX	8	R\$ 34,08	R\$ 272,64
51	MONONYLON 4-0 CX/C/24	CX	8	R\$ 34,08	R\$ 272,64
52	MONONYLON 5-0 CX C/24	CX	6	R\$ 34,08	R\$ 204,48
53	NEOMICINA POMADA	UNID	2.000	R\$ 3,02	R\$ 6.040,00

P

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
54	NIMESULIDA 100MG CP	UNID	20.000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
55	OLEO DERSANI 200 ML	UNID	200	R\$ 4,84	R\$ 968,00
56	OLEO MINERAL 100 ML 1005	UNID	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
58	POTE PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL	UNID	240	R\$ 1,20	R\$ 288,00
60	SIMETICONA GOTAS	UNID	600	R\$ 1,58	R\$ 948,00
61	SINVASTATIANA 20MG CP	UNID	24.000	R\$ 0,12	R\$ 2.880,00
63	SONDA URETAL N 12	UNID	1.000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
64	SULFADIAZINA DE PRATA 30G	UNID	60	R\$ 4,95	R\$ 297,00
65	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	UNID	60	R\$ 48,12	R\$ 2.887,20
66	SULFATO FERROSO 40MG CP	UNID	40.000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
67	TORNRIRA TRES VIAS	UNID	400	R\$ 1,05	R\$ 420,00
68	TUBO DE SILICONE N 204 15 MTS	UNID	2	R\$ 236,47	R\$ 472,94
69	VITAMINA C 500MG CP	UNID	24.000	R\$ 0,17	R\$ 4.080,00
71	VITAMINA C INJETAVEL	UNID	2.000	R\$ 1,60	R\$ 3.200,00
Total R\$ 228.940,62					

§ 1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim de cada setor, em estrita conformidade com as Especificações deste Termo de Referência e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária 2020:

02.11 – Fundo Municipal de Saúde; 1030142802.264 – Programa de Saúde da Família PSF; 33903000 – Material de Consumo.
1030142802.265 – Programa Farmácia Básica; 33903200 – Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações realizadas para os fins da presente Lei, inclusive nos eventuais termos aditivos aos contratos em curso, nos termos do art. 3º, não se aplicam os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no Art. 8º, Lei Complementar nº 425/2020.

P-

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente Termo de Referência;
- II. Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito ou incompatibilidade da condição de uso de acordo com os selos e certificados oficiais e Termo de Referência;
- III. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e qualidade dos produtos;
- V. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias solicitantes do Município;
- VI. Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- VII. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, manter-se em situação regular com toda a sua documentação dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- IX. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

- I. Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida à esta Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo;
- II. Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

P-

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já atestadamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I. Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Termo de Referência pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado;

II. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;

III. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V. Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré;

VI. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

P-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

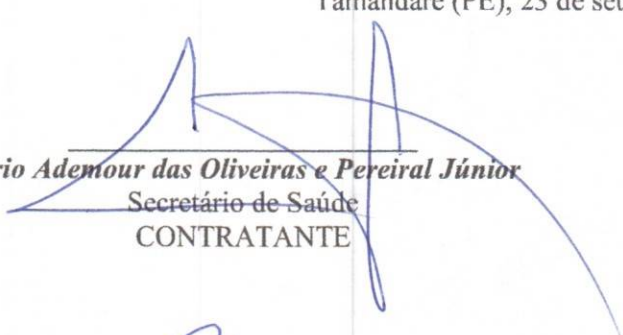
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré (PE), 23 de setembro de 2020.



Lirio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior
Secretário de Saúde
CONTRATANTE



D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI – ME
CNPJ: 23.680.034/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF

2- _____
CPF/MF